



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 1 de 80

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	6
Comunicados	8
Terceiro Setor	10
Chamamento Público	10
Edital	11
Extrato - Termo de Fomento	80

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 2 de 80

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.897, DE 18 DE JUNHO DE 2025=

“Altera a composição da Comissão Especial de Seleção de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES em CASA LAR”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera os incisos I e IV do artigo 1º da Portaria 9.861 de 17 de março de 2015, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.

1º
.....

I - ELIZIANE DE ARAÚJO SILVA;

IV - JOYCE RABELO MARIANO TEODORO DE OLIVEIRA;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE JUNHO DE
2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 3 de 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.896, DE 18 DE JUNHO DE 2025=

“Dispõe sobre a nomeação e desligamento de estagiários que especifica. ”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear nos termos da Lei nº 3.770, de 24 de fevereiro de 2025, sem vínculo empregatício, o aluno abaixo discriminado, para atuar como estagiário na respectiva área de estudo e local de lotação, conforme o período de vigência definido, com ajuda de custo fixada na legislação vigente:

Aluno (a)	Data de início do estágio	Área de estudo	Lotação de realização do estágio
PEDRO HENRIQUE MOREIRA LIMA	16/06/2025	DIREITO	Delegacia de Polícia Civil (cessão)

Parágrafo único. O período de vigência do estágio é de no máximo 24 meses ou até a conclusão do curso universitário, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

Art. 2º Conforme solicitado pelo servidor responsável pelo Programa Municipal de Estágios, ficam **DESLIGADAS**, do referido programa, as estagiárias abaixo discriminadas:

Nome do aluno	Encerramento
ANA JULIA DA SILVA VASQUES	30/05/2025
ANA JULIA DA SILVA RIBEIRO	30/05/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE JUNHO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 4 de 80

Licitações e Contratos

Outros atos



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 027/25

Processo Administrativo Nº 055/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: **Registro de Preço para Aquisição de Suplemento Alimentar - Ação Judicial**, conforme especificações contidas no Edital e Memorial Descritivo. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 24 de junho de 2025. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 08 de julho de 2025, às 08:00h. Aquisição do Edital: Poderá ser adquirido na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 18/06/2025. Leandro Cesar Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 5 de 80

Aviso de Licitação



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitação e Despesa

Aviso de Dispensa de Licitação
Dispensa de Licitação Nº 19/2025
Processo Administrativo Nº 60/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica. Tipo: Menor preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da sala da Defesa Civil. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 23/06/2025. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 29/07/2025, às 08:00h. Acesso à sessão através do endereço <https://morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>. Aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do Portal de Compras: www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 18/06/2025. LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –
Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 6 de 80

Homologação / Adjudicação



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

*REPUBLICADO EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 170/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2.024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistemas de Gestão Pública no modelo de contratação Software as a Service (SaaS) utilizando Data Center, para atender as demandas de Contabilidade Pública e AUDESP, Tesouraria, Estoque, Compras e Licitação, Patrimônio, Frotas, Gestão Municipal, Transparência Pública, Recursos Humanos, Gestão de Receitas, ISS e Nota Fiscal Eletrônica, Ensino Público, Gestão de Comunicação, Documentos, Protocolos e Processos Eletrônicos, Diário Oficial Eletrônico, Controle de Imagens e Arquivos da Gestão de Receitas.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do Pregoeiro e Equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº Lei nº 14.133/21, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 065/2.024, Processo Administrativo nº 170/2.024, visando Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistemas de Gestão Pública no modelo de contratação Software as a Service (SaaS) utilizando Data Center, para atender as demandas de Contabilidade Pública e AUDESP, Tesouraria, Estoque, Compras e Licitação, Patrimônio, Frotas, Gestão Municipal, Transparência Pública, Recursos Humanos, Gestão de Receitas, ISS e Nota Fiscal Eletrônica, Ensino Público, Gestão de Comunicação, Documentos, Protocolos e Processos Eletrônicos, Diário Oficial Eletrônico, Controle de Imagens e Arquivos da Gestão de Receitas., de acordo com a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro, que declarou vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Lote	FIORILLI SOFTWARE LTDA CNPJ: 01.704.233/0001-38 AV MARGINAL,65 - ***** - INDUSTRIAL, Bálsamo - SP, CEP: 15140-000 Telefone: 1732649000 Descrição do Lote	Valor Total	
1	00000001	LOTE 001	1.760.680,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
2	00000002	LOTE 002	280.000,00	
Item		Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo –SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – gabinete@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 7 de 80



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	00000003	LOTE 003	305.000,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
4	00000004	LOTE 004	139.800,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
5	00000005	LOTE 005	105.600,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
6	00000006	LOTE 006	131.265,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
7	00000007	LOTE 007	290.640,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
Total do Proponente			3.012.985,00

Perfazendo a quantia total de R\$ 3.012.985,00 (Três milhões, um doze mil novecentos e oitenta e cinco Reais).

Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões).

Morro Agudo/SP, 17 de Junho de 2025.


LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado – 1626 – Centro – CEP 14.640-000 – Morro Agudo – SP
Telefone – (16) 3851-1400 – e-mail – gabinete@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 8 de 80

Comunicados



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Tributação/ISSQN

'Morro Agudo, SP 18 de Junho de 2025.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO

Decreto nº 3.222, de 04 de Novembro de 2005 " Regulamenta o artigo 34 da Lei 406, de 14 de Fevereiro de 1969 e dá outras providencias".

DECRETA: Artigo 1º - Para fins do disposto no artigo 34 da Lei nº 406, de 14 de Fevereiro de 1969, o munícipe que não mantiver seu imóvel livre de entulho e mato alto será notificado pelo setor competente da Municipalidade para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome providencias necessárias para a limpeza.

Intimação	Data	Proprietário	Imoveis Notificados	Cadastro	Prazo /Dias
992	12/05/2025	LUIS FERNANDO SAVIOLI	RUA DORCELINO DE FIGUEIREDO QD 18 LT 26	16949	10
993	13/05/2025	ADAUTO MATOS DUCA	RUA JOÃO HONORATO DA SILVA QD 10 LT 10	16471	10
994	13/05/2025	JANAINA FERNANDA MORAIS DA SILVA SANTOS	RUA JOÃO HONORATO DA SILVA QD 11 LT 10	16472	10
995	14/05/2025	ITAMAR ESTEVAN DA SILVA	RUA JOÃO HONORATO DA SILVA QD 12 LT 10	16473	10
996	26/05/2025	MARIA APARECIDA MARQUES MIZUNO	RUA RUI BARBOSA COD IMOB 01.173.210	3283	10
997	26/05/2025	MARIA APARECIDA MARQUES MIZUNO	RUA RUI BARBOSA COD IMOB 01.173.220	3284	10
612	27/05/2025	MAURICIO JUNIOR RODRIGUES	AVENIDA SÃO JOSÉ	3124	10
613	27/05/2025	BENEDITO TADEU MENDES	AVENIDA XV DE NOVEMBRO QD T LOTE 11	13971	10
614	27/05/2025	BENEDITO TADEU MENDES	AVENIDA XV DE NOVEMBRO QD T LOTE 12	13972	10
615	28/05/2025	PAULO SILAS FERREIRA	RUA AIR RODRIGUES DE CASTRO QUADRA S LOTE 07	13955	10
2945	28/05/2025	FPS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	QUADRA T LOTES 01 02 03 04 05	13961 13962 13963 13964 13965	10
2946	28/05/2025	MAPE MORRO AGUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	QUADRA T LOOTES 06 07 08 09 10	13966 13967 13968 13969 13970	10
616	28/05/2025	ERICK MOTTA NAJM	RUA GILBERTO BRUZA	13950	10
617	29/05/2025	ROSELY SOARES DA COSTA BENTO	RUA AIR RODRIGUES DE CASTRO QD S LOTE 5	13953	10
618	30/05/2025	WELLINGTON DOS REIAS FERREIRA	RUA ERNESTO PIN COD IMOB 07.130.010	19540	10

Praça Martinico Prado - 1626 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo -SP
Telefone - (16) 3851-1400-ramal228- e-mail - issqn@morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 9 de 80



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Tributação/ISSQN

2947	30/05/2025	FPS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	QUADRA Q LOTES 01 02 03 04 08 QUADRA L LOTES 01 02 A 03 A 14 15 16 17	13929 13930 13931 13932 13936 13870 13871 13872 13883 13886	10
619	04/06/2025	CIRLENE CONCEIÇÃO MELLO GOBBO	RUA GENOVEVA GRANER VICARI	17134	10

EDUARDO AUGUSTO CALDANA JERONIMO
CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 10 de 80

Terceiro Setor

Chamamento Público



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025

Modalidade: Chamamento Público. Objeto: Credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil que tenha intenção de firmar Termo de Colaboração para a execução de SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES em modalidade CASA LAR, aberto a todas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Acolhimento Institucional. Data, hora e endereço para recebimento dos documentos: recebimento dos documentos até às 17:00 do dia 21/07/2025, entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, Centro - Morro Agudo/SP, CEP 14.640-059. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra na Secretaria Municipal da Cidadania de Morro Agudo/SP (rua José Jorge Junqueira, nº1134, bairro Centro) ou através do site: <https://www.morroagudo.sp.gov.br/>. Informações através do telefone (16) 3851-3005.

Morro Agudo - SP, 18 de junho de 2025
LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 11 de 80

Edital



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 **para Termo de Colaboração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 12 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MODALIDADE CASA LAR

Morro Agudo - SP

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 13 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES em modalidade CASA LAR, com capacidade técnica e operacional para acolher até 10 (dez) crianças e adolescentes, em consonância com as orientações técnicas signatárias à Política de Assistência Social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por intermédio da Secretaria Municipal da Cidadania, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, incluindo as provisões dadas pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 e normas correlatas, pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelas demais normativas e orientações técnicas aplicáveis ao objeto descritos a seguir, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 14 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES em modalidade CASA LAR, com capacidade técnica e operacional para acolher até 10 (dez) crianças e adolescentes, de 0 à 18 anos, em consonância com as orientações técnicas signatárias à Política de Assistência Social. Conforme estabelecido nas normativas e orientações técnicas vigentes, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deverá oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, de ambos sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência e em situação de risco pessoal e social, cuja família ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado segundo princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, respeitando a provisoriedade do afastamento do convívio familiar, a preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação, oferta de atendimento personalizado e individualizado, o respeito à autonomia da criança e do adolescente e a garantia da liberdade de crença e religião. O acolhimento será realizado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, de forma que, o trabalho social a ser executado pelo serviço, deva se dar de maneira a favorecer o convívio familiar, quando possível, a fim de fortalecer os vínculos familiares. O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Casa Lar deve se dar de forma semelhante a uma residência, localizada em área residencial da cidade de Morro Agudo, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. A Casa Lar deverá garantir espaço para objetos pessoais dos acolhidos e registro, inclusive fotográfico, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente. A abrangência do atendimento, terá limite municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 15 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a. Acolher e garantir proteção integral;
- b. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d. Possibilitar a convivência comunitária;
- e. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- i. Desenvolver com os adolescentes as condições para a independência e o autocuidado.

2.2.1 Segurança de Acolhida:

- a. Proporcionar acolhimento em condições de dignidade;
- b. Preservar identidade, integridade e história de vida;
- c. Proporcionar espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d. Oferecer alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- e. Oferecer ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- f. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

2.2.2 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 16 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

- a. Promover o acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b. Assegurar o convívio familiar, comunitário e/ou social.

2.2.3 Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- a. Fornecer endereço institucional para utilização como referência;
- b. Proporcionar vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- c. Favorecer acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d. Propiciar acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- e. Respeitar os seus direitos de opinião e decisão;
- f. Proporcionar acesso a espaços próprios e personalizados;
- g. Promover acesso à documentação civil;
- h. Favorecer o acesso a orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- i. Garantir o direito das crianças e adolescentes acolhidos de serem ouvidos e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- j. Desenvolver com os acolhidos, suas capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k. Favorecer a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l. Preparar as crianças e adolescentes para o desligamento do serviço;
- m. Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

4. METODOLOGIA

4.1. Descrição e Metodologia:

Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Casa Lar no município de Morro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 17 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

Agudo é oferecido em unidade residencial para 10 crianças/adolescentes, cujos genitores foram destituídos do poder familiar e/ou se encontram em processo de destituição, ou em medida de proteção que determine o acolhimento institucional. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em área residencial da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserida. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o cuidador e o auxiliar de cuidador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário entres os usuários, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta. Este serviço é particularmente adequado ao atendimento a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração. Os princípios que regem este serviço devem ser: Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; Provisoriedade do afastamento do convívio familiar; Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; Oferta de atendimento personalizado e individualizado; Garantia de liberdade de crença e religião; Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem. Sua metodologia de atendimento consiste em elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e ou adolescente; elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e ou adolescente; atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda; manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente; acompanhar as famílias de origem das crianças e ampliada, conforme situações identificadas. Em seguida ao acolhimento da criança ou adolescente, faz-se necessário um estudo de caso coordenado pela equipe do serviço de acolhimento visando a elaboração do primeiro Plano Individual de Atendimento (PIA), principalmente se o acolhimento tiver acontecido em situação de emergência e se houver pouco conhecimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 18 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

a respeito da história pregressa da criança ou da família. O PIA inicial tem o objetivo de informar a Vara da Infância e Juventude sobre a situação da criança e da família. Logo, para subsidiar a revisão do processo na próxima audiência concentrada, será elaborado um estudo de caso mais completo com a escuta da rede, da família e do acolhido, contendo os compromissos firmados pela rede e pela família, e uma complementação qualificada do PIA inicial. Nessa complementação, o Plano de Atendimento Familiar com o planejamento de metas, objetivos, estratégias e ações é elaborado em conjunto com a família e com o acolhido, visando à reintegração familiar. Dessa forma, a instituição deve estar de acordo com as diretrizes de acolhimento, assumindo um caráter residencial, com atendimento personalizado, em pequena unidade e grupo reduzido. A instituição deve propiciar um contexto de desenvolvimento saudável, o provimento material e um ambiente seguro e afetivo. O tempo de vivência de cada criança e ou adolescente, na Casa Lar deve ser pleno de significado, uma oportunidade imperdível de desenvolvimento. De acordo com o ECA, as instituições de acolhimento devem atuar de forma que ofereçam: preservação de vínculos familiares; integração em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem; atendimento personalizado em pequenos grupos; desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; não-desmembramento de grupos de irmãos; evitar a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; participação na vida comunitária local; preparação gradativa para o desligamento; e participação de pessoas da comunidade no processo educativo. A OSC deve envidar esforços no trabalho em rede e deve concentrar no apoio familiar para uma reintegração bem-sucedida em cuidados e permanência, ou, quando esta não for possível, para a preparação para adoção ou para a independência após os 18 anos. O serviço de acolhimento deve estar aberto e disponível para a família de origem, salvo casos de afastamento judicial. O serviço deve possibilitar visitas frequentes da família, permitindo que permaneça por períodos mais longos junto à criança no interior da unidade, com acompanhamento atento — porém não invasivo — por parte da equipe técnica e dos educadores, a fim de observar e apoiar o vínculo familiar. Deve ser fornecido espaço para a mãe ou pai alimentar seu filho, trocar as fraldas, dar banho, colocá-lo para dormir e outras atividades que sejam pertinentes à faixa etária da criança ou adolescente, afinal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 19 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

os vínculos se fortalecem com a convivência. A escuta para a família deve se mostrar cuidadosa e respeitosa, sem ser interrogativa e investigativa. As visitas à residência familiar devem ser gradativas e supervisionadas de acordo com cada caso. Um aspecto central do trabalho realizado pelo serviço de acolhimento é, justamente, a atuação constante com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) – CT, Justiça da Infância e da Juventude, Ministério Público (MP), Defensoria Pública e outros – com a rede socioassistencial – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – com as demais políticas públicas – em especial de saúde, habitação, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte – e, ainda, com a sociedade civil organizada – centros de defesa do direito da criança e do adolescente, grupos de apoio à adoção etc. O Serviço deverá manter estreita articulação com as unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e com a rede de serviços, com o objetivo de atender de modo integral as demandas apresentadas pelos usuários.

Parágrafo único: Deve-se basear no princípio da incompletude institucional, ou seja, não deve ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços e sim buscar articulação para complementação das atividades ofertadas aos usuários e desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenções com papéis definidos de cada membro da rede, para evitar sobreposições.

4.2. Público Alvo: de acordo com o Art. 2º do ECA, considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, portanto o usuário deste serviço será composto por crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e excepcionalmente de 18 até 21 anos.

4.2.1 São crianças e adolescentes aos quais foi aplicada medida protetiva de acolhimento, prevista no art.101, VII, do ECA, e para casos de acolhimento emergencial, previstos no art. 93 do mesmo instrumento normativo. Devem seguir todos os parâmetros legais por meio de comunicação permanente com a autoridade judicial via relatórios trimestrais, bem como todos os demais procedimentos previstos em lei que regem sobre o tema.

4.3. Formas de Acesso: crianças e adolescente com Medida protetiva de acolhimento na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 20 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

forma da lei que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência de abandono, violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva, até que seja possível o retorno à família de origem ou colocados em família, substituta, ou passagem para uma vida autônoma (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

4.4. Referenciamento: Este Serviço é referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social de Morro Agudo - CREAS e a coordenação da Proteção Social Especial deste município, devidamente vinculados à Secretária Municipal da Cidadania de Morro Agudo, o que compreende: - participar de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do Serviço e os gestores com acesso aos relatórios, prontuários e PIA – Plano Individual de Atendimento dos usuários atendidos; - receber orientações dos técnicos em consonância com as normativas do SUAS; - estabelecer compromissos, relações e procedimentos comuns e ou complementares; - estabelecer vínculos com o SUAS, integrando a rede de serviços socioassistenciais do município; observar fluxos e protocolos definidos pelos gestores públicos, referente a encaminhamentos, inserções, desligamentos, procedimentos e trocas de informações. Este serviço deve estar vinculado aos serviços socioassistenciais da rede direta e indireta Secretaria Municipal da Cidadania de Morro Agudo (em especial CREAS e CRAS) e com uma relação direta com a equipe do SAICA.

4.5. Articulação em rede: Os serviços devem estar articulados aos demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais, em especial a educação, cultura, esporte e lazer, aos programas e projetos de formação e qualificação para o mundo do trabalho, aos Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

4.6. Impacto social esperado: Retorno ao convívio familiar contribuindo para a redução das violações dos direitos e seus agravamentos ou reincidência. Redução do tempo de permanência na OSC com o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, desenvolvendo suas capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e autonomia, com vínculos comunitários sociais e comunitários fortalecidos.

4.7. Trabalho social essencial ao Serviço: As atividades que devem ser desenvolvidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 21 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

pelo serviço são: acolhimento/recepção; escuta qualificada; busca ativa a família; atividades para reestabelecimento de vínculos familiares e comunitários; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do Serviço; organização de banco de dados e informações sobre o Serviço, organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

4.8. Atendimento

UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	Nº DE VAGAS	VALOR DE REPASSE DE RECURSO MENSAL (TOTAL)	VALOR DE REPASSE DE RECURSO ANUAL (TOTAL)
1	1	10	58.784,96	705.419,55

4.9. Abrangência Territorial: Municipal.

4.10. Características do imóvel: O serviço deverá ser prestado em imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, e/ou de propriedade da organização. O local deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas urbanas, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 22 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

com padrões de dignidade evitando-se placas de identificação que possam expor os acolhidos, com condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Portanto, o serviço deverá oferecer condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança garantindo a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, supervisionado pela Vigilância Sanitária, no que couber. Os espaços destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devem funcionar em locais específicos para tal, com mobiliário e computadores suficientes para a acomodação da equipe administrativa, coordenação e técnica (deve ter área reservada para guarda de prontuário, garantindo segurança e sigilo).

Quartos: Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto. Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Caso o ambiente de estudos seja organizado. Sala de estar ou similar: com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar; Sala de jantar / copa: com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar. Banheiro: Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado à pessoas com deficiência, e ao menos 1 banheiro para os cuidadores/auxiliares de cuidador e outros funcionários que compuseram a equipe de RH. Cozinha: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário e para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Área de Serviço: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da Casa Lar, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pelo equipamento. Área externa (Varanda, quintal, jardim, dentre outros): Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 23 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

4.11. Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

4.12. Alimentação: Fornecimento de alimentação composta de refeições completas com padrões nutricionais adequados, sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar preparados no local para consumo dos usuários acolhidos.

4.13. Recursos Materiais: materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: camas, colchões, computadores, impressora, serviço de conexão digital em fibra ótica (similar) com disponibilização de sinal via wi-fi, telefone, mesas e cadeiras de escritório, arquivos, freezer, fogão, geladeira, TV, roupas de cama, mesa e banho, utensílios para cozinha (pratos, talheres, copos, bandejas, panelas, vasilhas, entre outros), automóvel, ventiladores, alimentos, material de limpeza e higiene, máquinas de lavar e secar roupas, entre outros.

4.14. Transporte:

4.14.1. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal meio de transporte que possibilite a locomoção dos usuários para suas atividades diárias, para ações complementares de acesso dos usuários ao Serviço e as demais políticas setoriais, em boas condições de uso. O veículo também poderá ser utilizado pela equipe técnica para realizar visitas domiciliares e reuniões com os demais profissionais das outras políticas públicas, com os atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços local.

4.14.3. A OSC deverá garantir a sua manutenção do imóvel e veículo mencionado nesta parceria, sendo que este deverá ser substituído pela Organização Social por veículo próprio ou alugado, em caso de necessidade de manutenção, evitando a interrupção das ações do serviço.

4.15. Recursos Humanos – Equipe de acordo com a NOB/ RH do SUAS.

4.16. A permanência em período integral das crianças e adolescentes exige da equipe de Recursos Humanos do serviço de acolhimento o acompanhamento diário dentro do serviço e inúmeras articulações com a rede socioassistencial e intersetorial, somados a diversos encaminhamentos na rotina de atendimento. É o investimento no conjunto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 24 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

dessas ações – que envolve crianças, adolescentes, famílias (de origem ou extensa), pessoas significativas, outros serviços socioassistenciais e intersetoriais – que torna possível alcançar o objetivo central dos serviços de acolhimento: a reintegração familiar, a colocação na família extensa ou, em último caso, a colocação da criança/adolescente em família substituta por meio de guarda, tutela ou adoção. Para tal, emerge como **fundamental** a CAPACITAÇÃO com uma formação inicial e continuada dos educadores e técnicos que deve cumprir o papel determinante de propiciar reflexão e construção de alternativas criativas que possam responder às necessidades peculiares e urgentes das crianças e adolescentes em acolhimento.

5. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

5.1. As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, LOAS (1993) e suas alterações, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, ECA (1990), a NOB/RH2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 - que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012 e demais legislações pertinentes. As Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos do Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Viviane de Souza Ferro e Alice Alvina Duarte de Bittencourt, Organizadoras. Brasília, Gerência Regional de Brasília, 2018.

5.2. As parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 25 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; 5.3. As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento na área municipal.

6. JUSTIFICATIVA

Morro Agudo, localizado no interior do Estado de São Paulo, é um município de Pequeno Porte II, atualmente habilitado nível de Gestão Plena estabelecido pela Política de Assistência Social e pertencente a região da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca / SP que engloba 23 municípios (01 Grande Porte, 01 Médio Porte, 15 Pequeno Porte I e 06 Pequeno Porte II). Possui extensa área territorial, ocupando o 12º lugar no Estado de São Paulo (no total de 645 municípios) sendo o maior da região da DRADS Franca, apresentando como estimativa populacional 32.603 habitantes de acordo com a Fundação SEADE (acesso em 09/05/2025). A taxa geométrica de crescimento anual da população do município no atual é de 1,04%, valor acima da média registrada no Estado, que é de 0,78% de acordo com recentes estatísticas divulgadas pela Fundação SEADE. São muitos os impactos deste quadro populacional no contexto em que se ele se configura: degradação ambiental, necessidade de aprimoramento dos sistemas de saúde e educação para atendimento das novas demandas, geração de emprego e renda, opções de esporte, cultura e lazer, além de, pensando na perspectiva da política de assistência social, garantir espaços de convivência familiar e comunitária, prevenindo agravos de situação de violações de direito nas diversas faixas etárias. Enfim, pensar no futuro com base nos indicativos que o presente nos apresenta. Esta leitura do território e da população que reproduz suas relações sociais neste espaço, deve ditar o rumo do desenvolvimento das políticas públicas que irão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 26 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

atender aos cidadãos de nosso município. A leitura da realidade é base do planejamento necessário para a adequada aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando garantir maior qualidade de vida aos habitantes da cidade. A Política de Assistência Social nos últimos anos tem despertado a importância de conhecer, explorar e desenvolver o território, que é o espaço no qual se materializa a realidade socioeconômica e cultural das famílias, expressa na centralidade sociofamiliar trazida também pela Política Nacional de Assistência Social. Através da atuação integrada entre as diversas políticas públicas, podemos identificar fragilidades e potencialidades que, com uma intervenção qualificada, podem contribuir no desenvolvimento de espaços de proteção, desenvolvimento do protagonismo e conquista de autonomia. Morro Agudo, município historicamente marcado pela cultura de cana de açúcar e pela migração relacionada a este processo tem sofrido com o impacto da mecanização deste procedimento. A exclusão social inerente ao capitalismo, tem se exacerbado com o passar dos anos, aliada aos fatores que contribuem para que a pobreza seja composta por múltiplas faces, impactando no acesso de indivíduos ou grupos aos seus direitos. Observando o Relatório do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, a cidade possui, com base nas informações de março de 2025, o município de MORRO AGUDO/SP, de acordo com dados de março de 2025 tem 4.441 famílias inseridas no Cadastro Único, 3.284 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos, 2.747 famílias com renda até ½ salário mínimo; 2.275 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro único atualizado. O fortalecimento da rede de serviços vem sendo uma perspectiva de trabalho nos últimos anos, investindo na realização de concursos públicos visando adequar as equipes da gestão e dos serviços existentes no município. Atualmente há também o investimento em programas e benefícios que buscam fortalecer o protagonismo e a autonomia dos usuários através de qualificação profissional, renda e reinserção escolar dos munícipes. O Sistema Único de Assistência Social, desde de sua criação, consolidada Através da Lei nº 12.435/2011, vem construindo e se reafirmando. Fortalecer o SUAS tem sido um trabalho cada vez mais desafiador, mas que encontra suporte e amparo em seus trabalhadores e em seus usuários. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com a regulamentação da Lei Orgânica da Assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 27 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

Social e o estabelecimento da Política Nacional de Assistência Social, novos direcionamentos são colocados ao Poder Público, Sociedade Civil e suas organizações, trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social e aos usuários desta política, através de um processo dinâmico e participativo. Apesar de ser um sistema único a nível nacional, o Sistema Único da Assistência Social, prevê normativas gerais, sem deixar de considerar as especificidades regionais. A inauguração deste novo tempo trazido pela PNAS (2004) resultou em expressivos impactos no panorama nacional e, assim também, no município de Morro Agudo. O ano de 2005 foi um ano de muito planejamento a partir da V Conferência de Assistência Social: “SUAS - Plano 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política Nacional de Assistência Social” - crescia e se desenvolvia o SUAS em Morro Agudo. Foi implantada a já criada em lei anteriormente “Secretaria Municipal da Cidadania” e, posteriormente, a inauguração do CRAS – Jardim dos Silveiras (2006), instalado em um prédio situado no bairro que agregava até então maior concentração de índices de vulnerabilidades sociais. Ainda neste ano há a inauguração do CREAS (2006). Inicialmente habilitado em gestão básica, o município alcançou gestão plena no ano de 2008, sendo o próximo desafio em 2009 com o advento da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que trouxe diversos embates entre CMAS, Organizações da Sociedade Civil e Poder Público. Em 2012, foram definidos quais são os serviços socioassistenciais do município e quais são as entidades que executam serviços, programas projetos e/ou benefícios da Assistência Social, após amplo processo de diálogo e reordenamento, contando atualmente com cinco entidades inscritas no CMAS e cinco serviços tipificados prestados por estas. No ano de 2013, contávamos com quinze serviços de Proteção Social Básica e dois de Proteção Social Especial de Média Complexidade, além de três de Alta Complexidade, entretanto este primeiro número caiu para onze, enquanto a Alta Complexidade subiu para quatro, em 2015. Um avanço se configura para este ano de 2017, quando os serviços não tipificados deixam de compor o planejamento anual desta política no município, sendo estes usuários agora atendidos por serviços regulamentados pela Resolução CNAS nº109/2009. O município oferta atualmente Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, além do serviço para população em situação de rua na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 28 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

modalidade de “Casa de Passagem”. Estes serviços passaram por uma fase de reordenamento, com destaque ao acolhimento para Pessoas com Deficiência que passou a ser organizado em três Residências Inclusivas. A rede de serviços almejada é tão complexa quanto onerosa, demandando apoio estadual e federal para sua concretização dentro da configuração atual do município de Morro Agudo. Todos os serviços são repensados constantemente pelas equipes dos serviços em parceria com o Órgão Gestor, considerando principalmente as demandas provenientes das necessidades dos usuários; este trabalho solidifica a Assistência Social enquanto uma política com bases fundamentadas e coerentes no contexto nacional em conjunto com as demais políticas públicas. Tratando a partir deste momento de forma mais específica, o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, foi fundado no ano de 2011, após provocação do Ministério Público do município em razão da necessidade de ofertar proteção integral a algumas crianças e adolescentes que demandam esta atenção. Seu início se deu em parceria com uma organização da Sociedade Civil, na modalidade de “Abrigo Institucional”, com 20 (vinte) vagas. Após acompanhamento da realidade local pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS e pelo Núcleo de Apoio Psicossocial do Ministério Público de Franca – NAT, houve a sugestão de redução para 10 (dez) vagas, entretanto a configuração de abrigo institucional permaneceu. Houve alteração na instituição executora, porém no ano de 2014 o serviço permaneceu sendo realizado através de organização da sociedade civil, até que no ano de 2018, por alterações na administração municipal e necessidade de implementação dos processos de formalização de parcerias de acordo com a lei 13.019/2014, considerando as especificidades deste serviço, optou-se por promover a execução deste atendimento de forma direta. Ainda no ano de 2018 foi realizado um processo seletivo para o provimento dos cargos de cuidador, auxiliar de cuidador, assistente social do serviço de acolhimento, psicólogo do serviço de acolhimento e coordenador, porém, se tratando de processo seletivo, foram contratações temporárias. Com o passar do tempo, foi necessário novo processo, realizado no ano de 2022, em razão do esgotamento da relação de candidatos de alguns cargos do processo seletivo homologado anteriormente. Alguns pontos dificultadores se tornaram evidentes durante este período de execução direta, o que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 29 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

fortaleceu o desejo da gestão em retomar os procedimentos necessários para a realização de um chamamento público em busca de implementar a execução do serviço em parceria com organizações da sociedade civil, como: elevação da rotatividade de profissionais que promove prejuízos inestimáveis para o fortalecimento da relação afetiva e individualizada com a equipe, principalmente com os cuidadores; queda na qualidade do serviço em razão do comprometimento dos processos de capacitação continuada devido à alta rotatividade; dificuldades no provimento de itens necessários ao cotidiano das crianças e adolescentes, considerando a especificidade deste tipo de atendimento e os entraves muitas vezes ocasionados pelos trâmites burocráticos necessários para os processos de compra na administração pública. Apesar de algumas destas questões aparentemente terem a possibilidade de serem superadas através da contratação de equipe com provimento efetivo, vemos que a experiência de municípios da região não retrata esta realidade. Se tratando de um serviço de alta complexidade da política de assistência social, que exige qualificação e perfil para o trato com as questões cotidianas que são coerentes ao trabalho social necessário ao serviço, tem demonstrado na prática que nem sempre o concurso público consolida-se como a alternativa mais viável. O desgaste promovido pelo tipo de atividade exercida, aliada às multífaces da questão social com as quais os trabalhadores têm que lidar em um serviço que funciona por 24 horas diárias, contribuem para o esgotamento dos funcionários deste tipo de equipamento. Profissionais que atuam em serviços da região relatam a constante ausência de funcionários para cumprir os turnos de trabalho, com altas de atestados médicos e afastamentos do trabalho, justificados por agravamentos de saúde. Sanar estas ausências é um desafio, uma vez que para recompor estas equipes quando se trata de funcionários públicos efetivos nem sempre permite a agilidade que o serviço necessita, evitando que as crianças e adolescentes acolhidos fiquem desprotegidos em razão de redução abrupta da equipe, dificuldade já sentida quando se trata de contratações por meio de processos seletivos. No ano de 2023, com a realização do primeiro processo de chamamento público para a execução do serviço em questão, houve a contratação de instituição mantenedora, selecionada a partir deste processo. Muitos foram os avanços, entretanto o processo de monitoramento da parceria identificou déficits na execução da parceria por parte da organização da sociedade civil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 30 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

executora, ensejando a seleção de nova organização da sociedade civil, por se tratar de serviço continuado. Pontos de sucesso a serem destacados no processo de execução indireta são: maior agilidade nos processos de contratação da equipe de referência, a possibilidade de uma seleção por perfil e aptidão mais assertiva, brevidade nos processos de compra e contratação de serviços, entre outros. Desde a fundação do serviço de acolhimento no ano de 2011, já passaram pelo serviço 189 (cento e oitenta e nove) crianças e adolescentes. Até o momento, neste ano de 2025, o serviço encontra-se 10 (dez) crianças e adolescentes acolhidos, com idades entre 0 meses a 18, anos. Há reuniões periódicas para discussão de casos e revisão dos planos individuais de atendimento, que ocorrem mensalmente ou sempre que necessário, com participação de representantes de equipamentos que compõe a rede pública de serviços, vinculados a cada caso, inclusive com a participação da equipe técnica psicossocial que atua junto ao poder judiciário, na busca por alternativas que tornem o acolhimento o mais breve possível. Regidos pelo princípio do superior interesse da criança, já desvelado desde a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1990, empreendemos o processo de chamamento público como alternativa para a continuidade da execução do serviço de acolhimento, na busca de opção vantajosa à administração pública, porém com especial ambição em ofertar vantagem superior ao processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes que necessitam deste atendimento.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 31 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. DOS REQUISITOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

8.1.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 32 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 33 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

8.1.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 34 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

9.2.1 Referenciamento no SUAS: O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Casa Lar será referenciado na Secretaria Municipal de Cidadania, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. O referenciamento compreende receber orientações da Secretaria de Cidadania, compor a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 35 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

rede de serviços socioassistenciais local e seguir orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Cidadania.

9.2.2. Capacidade Instalada: O Imóvel designado para execução da parceria, deverá contar com espaço físico de uma residência ou similar com dormitórios para acomodar até 04 acolhidos por quarto, um quarto para o educar, sala de estar, copa, cozinha, ambiente para estudo, um banheiro para cada 6 acolhidos, banheiro para educadores, área de serviço, área externa e sala para equipe técnica. Os espaços físicos deverão ter acessibilidade assegurada.

9.2.3. Recursos Permanentes: os recursos permanentes destinados à execução da parceria, constarão em **Anexo V** deste edital, e serão cedidos em forma de instrumento jurídico, devendo a entidade executora, ser responsável pela manutenção e conservação dos bens.

9.2.4. Recursos Materiais: as despesas com manutenção predial, manutenção de mobiliário, serviços de terceiros, assim como, aquisição de itens de alimentação, higiene, vestuário, medicamentos, calçados, itens de cama, mesa e banho, higiene pessoal e ambiental, material escolar, didático e pedagógico, brinquedos, livros, jogos, entre outros, serão admitidas com recursos da parceria, objetivando manter a qualidade adequado ao à execução da parceria, para tanto, tais despesas deverão constar em plano de trabalho, e seguir os trâmites necessários para posterior prestação de contas.

9.2.5. Recursos Humanos: Os Recursos Humanos previstos para o objeto deverão atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, assim como pelas disposições da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, da Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, editados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

9.2.6. - Equipe Técnica de Referência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 36 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

Equipe Referência	Principais Atividades	Carga Horária Semanal
01 Coordenador, nível superior, conforme Resolução 17/2011 ¹ , Experiência em função congênera. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	Gestão da casa lar, responsável, em conjunto com equipe técnica pela elaboração do plano político-pedagógico do serviço, responsável pela seleção e contratação de recursos humanos, articulação com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos.	44h
01 Assistente Social, nível superior, experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	Elaboração da rotina da casa lar em conjunto com a equipe técnica e acolhidos, acompanhamento psicossocial dos acolhidos, assegurar convivência e fortalecimento de vínculos familiares, trabalho de aproximação com família de origem ou substituta, quando for o caso, apoio e acompanhamento na seleção de recursos humanos, apoio e orientação no trabalho dos educadores, capacitação dos educadores, encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com atores da rede e SGD, organização das informações das crianças, elaboração em conjunto com o SGD, família e acolhido do Plano Individual de Atendimento, elaborar documentos relatórios semestrais dos acolhidos para Ministério Público e Poder Judiciário, preparar o acolhido para o desligamento, entre outras previstas nas orientações técnicas para o serviço.	30h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 37 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

Equipe Referência	Principais Atividades	Carga Horária Semanal
01 Psicólogo, nível superior, experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	Elaboração da rotina da casa lar em conjunto com a equipe técnica e acolhidos, acompanhamento psicossocial dos acolhidos, assegurar convivência e fortalecimento de vínculos familiares, trabalho de aproximação com família de origem ou substituta, quando for o caso, apoio e acompanhamento na seleção de recursos humanos, apoio e orientação no trabalho dos educadores, capacitação dos educadores, encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com atores da rede e SGD, organização das informações das crianças, elaboração em conjunto com o SGD, família e acolhido do Plano Individual de Atendimento, elaborar documentos relatórios semestrais dos acolhidos para Ministério Público e Poder Judiciário, preparar o acolhido para o desligamento, entre outras previstas nas orientações técnicas para o serviço.	30h
01 Auxiliar Administrativo ²	Cuidar do trabalho administrativo da casa lar, incluindo pagamentos de compras, recursos humanos, prestação de contas.	40h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 38 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

Equipe Referência	Principais Atividades	Carga Horária Semanal
01 Cuidador residente	Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 39 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

Equipe Referência	Principais Atividades	Carga Horária Semanal
Educadores Sociais, nível médio, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes ³	Organização da rotina doméstica e do espaço da casa lar, cuidados de proteção, de alimentação e de higiene, relação afetiva personalizada e individualizada com cada acolhido, auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade, organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada acolhido, acompanhar nas atividades escolares, de saúde e outros serviços requeridos no cotidiano, apoio na preparação para desligamento da criança e do adolescente.	44h
Auxiliares de Educador, nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes ³	Auxiliar o educador nas atividades diárias diretas com os acolhidos, cuidados com a moradia (limpeza a organização do ambiente), preparação da alimentação, lavagem e passagem de roupas, entre outros de organização da casa lar.	44h
01 Motorista	Realizar transporte necessário das crianças e dos adolescentes, apoiar a equipe técnica na realização de visitas e participação em eventos de trabalho.	40h

¹ A Resolução 17/2011 ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

²A OSC poderá substituir a contratação de auxiliar administrativo por serviços de terceiros (escritório de contabilidade), se isso ocasionar otimização da aplicação dos recursos.

³ A equipe de profissionais deverá respeitar a proporção estabelecida no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: MDS, 2009).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 40 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

9.2.7. Da Contratação dos profissionais: As contratações dos profissionais da equipe de referência são de responsabilidade da executora e devem ser regidas pelas disposições da CLT. Os valores referentes aos salários dos profissionais não poderão ultrapassar o piso salarial da categoria profissional/valores praticados pelo mercado, ademais, devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Na metodologia de seleção dos profissionais, deve-se levar em conta, além da formação, a análise curricular e a experiência profissional, a fim de qualificar as contratações.

9.2.8. Da capacitação continuada: serão admitidas, desde que prevista em plano de trabalho, as despesas com contratação de serviço de capacitação para os profissionais envolvidos na execução da parceria. As contratações nesta modalidade, deverão valer-se do objetivo de qualificar a execução do trabalho de maneira contínua, e seguirão os regramentos previstos nos dispositivos legais de contratação, pagamento e prestação de contas.

9.2.9. Da equipe mínima de transição: A entidade vencedora do pleito, comprometer-se-á, a manter pelo período mínimo de 60 dias, em regime de transição, 40% da equipe de trabalho correspondente à gestão anterior (do quadro de cuidadores), observando a priorização a **manutenção** da coordenação e ao menos um 01 técnico de referência. Dessa forma, objetiva-se reduzir os impactos da transição de equipes, às crianças e adolescentes atendidos, considerando a vinculação estabelecida, e priorizando o caráter continuado da oferta do serviço. Nesta situação, está prevista a duplicidade de algumas funções durante o período de transição, como por exemplo duas coordenadoras, com o objetivo de minimizar os impactos da transição da história de vida das crianças e adolescentes acolhidos.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de PORTARIA Nº 9.897 DE 18 DE JUNHO DE 2025, previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 41 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/06/2025
2	Envio das propostas pelas OSC's.	18/06/2025 a 21/07/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	22/07/2025 a 01/08/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	07/08/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 42 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	21/08/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/08/2025

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

11.3.1. O presente Edital será divulgado em página do Diário Oficial do Município de Morro Agudo - SP, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

11.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2025**", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, Centro - Morro Agudo/SP, CEP 14.640-059 entre 10:00 e 17:00 horas.

11.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

11.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

11.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme subitem 11.4.1 deste Edital.

11.4.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

11.4.7. Somente serão avaliadas as propostas enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSC's constante da Tabela 1.

11.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 43 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo VI**.

11.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, objetivos específicos, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	1 - Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2 - Coerência entre os objetivos específicos, as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3 - Adequação dos indicadores a serem utilizados para deferimento do cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, e do serviço em que se insere a parceria	1 - Coerência entre o objetivo geral e o objetivo da parceria conforme eixos constantes no edital; 2 - Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
	1 - Apresentação do	- Grau pleno da descrição	1,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 44 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	cronograma de atividades e ações previstas; 2 - Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social essencial ao serviço; 3 - Adequação das atividades propostas e a aferição de seu objetivo, demonstrando compatibilidade ao trabalho social esperado.	(1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	1 - Há coerência entre os valores praticados pela organização, e o valor da proposta; 2 - Há menção quanto à previsibilidade de aplicação, incluindo todas as modalidades de despesas constantes no edital;	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da	1 - Experiência comprovada na execução do serviço objetivo da natureza da parceria, ou de natureza semelhante; 2- Descrição da experiência, atividades desenvolvidas e resultados alcançados.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	4,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 45 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

parceria ou de natureza semelhante.			
(F) Informações sobre a equipe a ser alocada para desenvolvimento das atividades e comprometimento com a qualidade de contratação e execução do serviço;	1 - Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço; 2 - Adequação entre a qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas; 3 - Regime de seleção e contratação descritos e compatíveis com a qualidade de execução; 4 - Previsão de capacitação de equipe.	-Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(G) Ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e reintegração;	1 - Apresentou com consistência informações estratégicas para reestabelecimento de vínculos familiares e promoção da convivência familiar; 2 - Apresentou com consistência, informações sobre a participação dos usuários em ações sócio comunitárias externas à organização, garantindo o não segregacionismo;	Grau pleno de adequação (4,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	4,0
(H) Informações quanto ao envolvimento dos usuários, em todas as etapas de desenvolvimento do projeto;	1 - Consistência na demonstração do envolvimento dos usuários no planejamento e execução do serviço, considerando sua opinião e importância; 2 - Consistência na demonstração do envolvimento dos usuários na avaliação do serviço; 3 - Previsão da etapa de transição de equipe, conforme disposição do edital.	Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
Pontuação Máxima Global			20,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 46 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

11.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

11.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

11.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (<https://www.morroagudo.sp.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 47 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

11.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

11.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será válido o recurso interposto fora do prazo.

11.7.2. Os recursos serão apresentados presencialmente na Secretaria Municipal da Cidadania, no endereço Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, Centro - Morro Agudo/SP, CEP 14.640-059.

11.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.7.4. Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

11.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

11.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à gestora municipal de assistência social, com as informações necessárias à decisão final.

11.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto no item 11, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

11.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no diário oficial do município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

11.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 48 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

Editais, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

12.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 49 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

12.2.4. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA.

12.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 50 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo V. 12.2.6**. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 51 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **subitem 8.2.5**.

12.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do **subitem 8.2.5** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

12.2.8. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **subitem 8.2.5** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

12.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados presencialmente na Secretaria Municipal da Cidadania, no endereço Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, Centro - Morro Agudo/SP, CEP 14.640-059.

12.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

12.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

12.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

12.3.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

12.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 52 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

12.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto à Administração Pública.

12.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08.245.0021.2014.0000;

13.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do repasse municipal, autorizado pela Lei nº 3.757, de 31 de dezembro de 2024, da cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, através das seguintes unidades orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	6	Secretaria Municipal da Cidadania
Unidade	3	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8	Assistência Social
SubFunção	245	Serviços Socioassistenciais
Programa	21	Gestão e Coordenação da Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 53 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

Recurso	1	Tesouro
Elemento	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Projeto / Atividade	2.014	Proteção Social Especial
Ficha	271	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação	500	Assistência Social - Convênios / Entidades / Fundos
Valor	R\$ 705.419,55	

13.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

13.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$705.419,55 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) no período de 12 (doze) meses. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$705.419,55 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

13.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

13.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

13.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 54 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

13.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

13.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

13.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

13.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 55 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail (terceirosetor@morroagudo.sp.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 11.4.1. deste Edital. A resposta às impugnações caberá Comissão Especial de Seleção de Chamamento

16.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Municipal da Cidadania disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) E-mail: terceirosetor@morroagudo.sp.gov.br

b) Telefone: (16) 3851-3005

c) Presencialmente durante o horário comercial com prévio agendamento, na sede da Secretaria Municipal da Cidadania, sito à Rua José Jorge Junqueira, nº 1134.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: terceirosetor@morroagudo.sp.gov.br*. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.4. A Secretaria da Cidadania, através da gestão municipal da Política de Assistência Social, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 56 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

16.8. O presente Edital terá vigência de 60 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

16.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

Morro Agudo - SP, 18 de Junho de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 57 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 58 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 2025.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 59 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do dirigente	Endereço	RG	CPF	Data de Nascimento	Cargo

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública (*vide Nota Explicativa nº 02*);

☐ III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

☐ III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 60 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; *(vide Nota Explicativa nº 03)*;

☐

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 – a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; *(vide Nota Explicativa nº 04)*

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

☐

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

☐

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. *(vide Nota Explicativa nº 05)*

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 61 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:	
1.1 Organização proponente:	
1.2. Endereço:	
1.3. Data da Constituição:	1.4. Telefone:
1.5. CNPJ:	1.6. E-mail:
1.7. Site:	
1.8. Nome do Responsável Legal:	
1.9. RG:	
1.10. CPF:	
1.11. Endereço Residencial:	
1.12. Telefone Pessoal:	
1.13. E-mail Pessoal:	
1.14. Responsável Técnico pelo Projeto:	
1.15. Cargo:	1.16. Inscrição Profissional:
1.17. E-mail:	

2 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
2.1. Histórico da Organização: <i>apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.</i>
2.2. Finalidade estatutária: <i>(como está prevista no estatuto social da entidade)</i>

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:		
3.1. Título do Projeto:	3.2. Período de Execução	
	Início	Término
3.3. Tipo de solicitação:		
☐ Solicitação de celebração inicial		
☐ Solicitação de aditamento ou acréscimos à parceria já celebrada e vigente		
☐ Solicitação de celebração de parceria destinada ao recebimento de recursos oriundos de emenda parlamentar		
3.4. Área de atuação:		
☐ Assistência Social ☐ Saúde ☐ Educação ☐ Outra _____		
3.5. Origem do recurso:		
☐ Tesouro Municipal ☐ Tesouro Estadual ☐ Tesouro Federal		
3.5.1 Vinculação do recurso:		
☐ Recursos da Administração Direta ☐ Fundos específicos ☐ Emendas parlamentares		
3.6. Valor da proposta:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 62 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE:

4.1. Descrição da realidade a ser trabalhada – Indicação do local de desenvolvimento das atividades, (incidência do perfil da área de abrangência territorial e indicadores socioeconômicos), identificando qual o impacto social, as ações executadas em prol de seus usuários e/ou comunidade e quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo e quais os benefícios trarão para o público alvo.

4.2. Justificativa da proposta / parceria – Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta e indicar qual prioridade está contemplada na proposta.

4.3. Objeto da parceria: - Descrever de forma clara o OBJETO que está sendo solicitado no projeto.

5. OBJETIVOS DO PROJETO/ATIVIDADE:

5.1. Objetivo geral: informar claramente o objetivo macro, a transformação almejada e o que se pretende alcançar a longo prazo com a execução do Projeto.

5.2. Objetivo(s) específico(s): demonstrarão os efeitos diretos das atividades ou ações a serem implementadas, promovendo o desdobramento do objetivo geral em ações específicas; devem expressar os resultados e metas a serem atingidas.

6. PÚBLICO ALVO A SER ABRANGIDO:

6.1. Usuários beneficiados - Informar o quantitativo de usuários que serão beneficiados com o projeto e caracterizá-los (idade, gênero, característica social, cultural, econômica, etc.).

6.2. Forma de acesso dos usuários às atividades/ações propostas: - Informar como se dá o acesso dos usuários ao projeto.

7. DETALHAMENTO DO PROJETO / ATIVIDADE

7.1. Metodologia: - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho. Deve descrever as atividades e como elas serão realizadas, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para o desenvolvimento projeto ou atividade e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados.

7.2. Resultados esperados: Descrever os resultados que se busca alcançar com ao final da parceria, considerados os objetivos e a metodologia adotados.

8. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

8.1. Processo de monitoramento e avaliação das metas: Apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos objetivos, definidos a partir dos objetivos (geral e específico), bem como os meios, as unidades de mensuração e a periodicidade de para verificação de cada meta estabelecida.
Deverá ser informada pelo menos uma meta para cada objetivo específico.

Meta (critério qualitativo)	Resultado esperado / projetado com especificação do valor e da unidade de medida (critério quantitativo)	Periodicidade	Observação / apontamentos
Ex: Acolhimento de pessoas em situação de rua	Ex: 20 pessoas	Ex: mensal (mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual)	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 63 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

9. RECURSOS HUMANOS

9.1. Recursos humanos envolvidos diretamente no objeto pactuado (se houver): *Elencar no quadro abaixo as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, indicando as informações respectivas.*

Função (Cargo)	Nível de escolaridade exigido para a função	Carga horária semanal de trabalho	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário, estagiário, cedido)	Remuneração bruta (R\$)

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1. Cronograma de atividades – *Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.*

Plano de Trabalho Anual

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 64 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS		
11.1 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – MODELO ANEXO RP10		
CATEGORIAS DE DESPESAS	ELEMENTOS INTEGRANTES DA CATEGORIA (apenas lista discriminatória nominal – sem valores individuais – dos elementos que se pretende adquirir com recursos públicos)	VALOR TOTAL PARA A CATEGORIA (R\$)
Bens e materiais permanentes		
Despesas de Convênios - Contratualização de Serviços		
Despesas financeiras e bancárias		
Diversos (Diversos)		
Gastos Administrativos		
Gêneros Alimentícios		
Locação		
Manutenção		
Materiais		
Materiais de Consumo (Brinquedos)		
Material Médico e Hospitalar		
Medicamentos		
Recursos humanos (Funcionários: Salários, encargos e benefícios)		
Serviços de Terceiros		
Serviços Médicos (Serviços de Pessoa Física/Pessoa Jurídica)		
Utilidades públicas (Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet)		
	TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 65 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

11.2. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – AUDESP FASE V													
CATEGORIAS DE DESPESAS		1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
1. Bens e Materiais Permanentes	1.1 Bens e equipamentos de informática												
	1.2 Bens e Equipamentos Hospitalares												
	1.3 Outros Bens e Materiais Permanentes												
2. Despesas de Convênios – Contratualização de Serviços do SUS	2.1 Despesas de Convênios – Contratualização de Serviços do SUS												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 66 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

3. Despesas Financeiras e Bancárias	3.1 Despesas Bancárias Pagas												
	3.2 IOF Pago												
	3.3 Juros Pagos												
	3.4 Outras Despesas Financeiras e Bancárias												
4. Diversos	4.1 Diversos												
5. Gastos Administrativos	5.1 Combustível												
	5.2 Estacionamento/Condução/Táxi												
	5.3 Material de Expediente/Correio/Fotocópias												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 67 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	5.4. Seguros												
	5.5 Viagens (Hotel/Passagens Aéreas/Pass.Rodoviárias)												
	5.6 Outros Gastos Administrativos												
6. Gêneros Alimentícios	6.1 Gêneros Alimentícios												
7. Locação	7.1 Ambulâncias												
	7.2 Diversas												
	7.3 Equipamento de Informática												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 68 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	7.4 Equipamento Médico Hospitalar												
	7.5 Imóvel												
	7.6 Lavanderia e Enxoval												
	7.7 Sistema de Software												
	7.8 Veículos												
8. Manutenção	8.1 Equipamento de Informática												
	8.2 Equipamento Médico Hospitalar												
	8.3 Predial e Imobiliário												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 69 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	8.4 Veículos												
	8.5 Outras Manutenções												
	8.6 Manutenção de Imobiliário e Equipamentos												
	9.1 Material de Higienização e Limpeza Uniformes												
	9.2 Material Didático												
	9.3 Material Esportivo												
	9.4 Material de Higienização e Limpeza												
	9.5 Uniformes												
	9. Materiais												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 70 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	9.6 Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)												
	9.7 Outros Materiais												
	9.8 Enxoval												
10. Materiais de Consumo	10.1 Brinquedos												
11. Material Médico e Hospitalar	11.1 Material Médico e Hospitalar												
12. Medicamentos	12.1 Medicamentos												
13. Recursos Humanos	13.1 13º Salário												
	13.2 Aprendizizes												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 71 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	13.3 Assistência Médica												
	13.4 Aviso Prévio												
	13.5 Contribuição ao INSS - Cota Patronal												
	13.6 Contribuição ao PIS												
	13.7 Cursos/Treinamento/Reciclagem												
	13.8 Diretoria (Salários e Ordenados)												
	13.9 Estagiários												
	13.10 Férias												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 72 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	13.11 FGTS												
	13.12 Gratificações												
	13.13 Indenizações												
	13.14 INSS												
	13.15 IRRF												
	13.16 Multa Rescisória FGTS												
	13.17 Salários e Ordenados (Exceto Diretoria)												
	13.18 Vale Alimentação												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 73 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	13.19 Vale Refeição												
	13.20 Vale Transporte												
	13.21 Assistência Odontológica												
	13.22 Seguros												
	13.23 Outras Despesas de Recursos Humanos												
14. Serviços de Terceiros	14.1 Coleta de Lixo Comum												
	14.2 Coleta de Lixo Hospitalar												
	14.3 Consultoria/Assessoria Contábil												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 74 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

14.4 Consultoria/Assessoria Jurídica												
14.5 Limpeza e Conservação												
14.6 Obras/Reformas												
14.7 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física												
14.8 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica												
14.9 Publicidade e Propaganda												
14.10 Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT)												
14.11 Serviços de Auditoria												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 75 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	14.12 Serviços de Tecnologia da Informação (TI)												
	14.13 Vigilância												
15. Serviços Médicos	15.1 Serviços Médicos Pessoa Física												
	15.2 Serviços Médicos Pessoa Jurídica												
16. Utilidades Públicas	16.1 Água e Esgoto												
	16.2 Força e Luz												
	16.3 Internet/TV a Cabo												
	16.4 Telefones												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 76 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-059 – www.morroagudo.sp.gov.br

	16.5 Gás de Cozinha												
	16.6 Outras Utilidades Públicas												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 77 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Previsão de repasse de recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Valores	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Previsão de repasse de recursos	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Valores	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Obs.: Caso o valor seja repassado em parcela única, deverá ser informada a competência na qual se pretende receber o recurso integral.

13. DESCRIÇÃO DE EXPERIÊNCIAS PRÉVIAS

Descrever a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

Morro Agudo/SP, ____ de _____ de 20__.

Nome do responsável pela entidade
Cargo do responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 78 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

ANEXO V

RELAÇÃO DE BENS E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM CEDIDOS NA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Descrição em unidades

ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS
CHEVROLET/SPIN 18 L MT PREMIER AUT.NOVO MARCA CHEVROLET MOTOR
1.8L POTENCIA GAS 106/ALCOOL 111 CHASSI 9BGJP7520LB115821 PLACA: EES-8375
N DE PORTAS 5 N DE LUGARES 7 COR: BRANCO SUMMIT COMB ALCO/GASOL ANO
DE FABRICACAO 2019 ANO MODE 2020 RENAVAN 10467
SMARTPHONE MOTO E6 PLAY
CAMERA DIGITAL CANON T100 - 85258029 0500 5405
MUILTI USO RV MEXICO BRANCO
MUILTI USO RV MEXICO BRANCO
MULTILASER TERMOMETRO INFRAVERMELHO
PAINEL DE TV
AR CONDICIONADO 9K BTU AGRATO
AR CONDICIONADO 18K BTU AGRATO
ARMÁRIO DE AÇO A 407/33
ARMÁRIO DE AÇO A 407/33
MESA DE ESCRITÓRIO MEDINDO 1,20X0,60X0,75 EM MDP NA COR
CINZA JV 1200 E
MESA DE ESCRITÓRIO MEDINDO 1,20X0,60X0,75 EM MDP NA COR
CINZA JV 1200 E
MESA DE ESCRITÓRIO MEDINDO 1,20X0,60X0,75 EM MDP NA COR
CINZA JV 1200 E
CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS
CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS
CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇOS
COMPUTADOR INTEL 15-10400, DDR4 16GB, SSD 512GB TEC MOU, W11,
COMPUTADOR INTEL 15-10400, DDR4 16GB, SSD 512GB TEC MOU, W11,

LAVADORA 15KG ELECTROLUX ESSENTIALCOM CESTO INOX
TV SMART 43 LED TCL 43S5 15 FULL HD PRETO 43
NOTEBOOK, 15-10210U, 8GB SSD, WIND10PRO, MALETA
MESA DE ESCRITÓRIO JV/1200E
MESA ESCRITORIO 2 GAVETAS
NOTEBOOK ACER
CADEIRA FIXA ESCRITORIO
CADEIRA FIXA ESCRITORIO
ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS CINZA
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER
BERÇO BRANCO
BERÇO BRANCO
CAMAS DE SOLTEIRO
MESA ESCRITORIO 3 GAVETAS
COMPUTADOR COMPLETO
VIDEO GAME PLAYSTATION 4
TV LG 42"
ARMARIO DE AÇO 8 PORTAS
MESA DE MADEIRA GRANDE COM DOIS BANCOS
FOGÃO ELECTROLUX 5 BOCAS
PURIFICADOR DE AGUA LATINA
CADEIRA FIXA ESCRITORIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 79 de 80



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Rua José Jorge Junqueira, 1134 – Centro – Fone (16) 3851-3005 – secretariacidadania@gmail.com
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

ANEXO VI - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO VI - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 1) As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, seguindo o modelo de plano de trabalho para celebração de parcerias com o terceiro setor do município, conforme anexo IV.
 - a) identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, seu telefone e e-mail pessoal, bem como, o técnico responsável pelo projeto; cargo; inscrição profissional e e-mail.
 - b) valor da proposta;
 - c) a abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
 - d) descrição do objeto da parceria; e) a descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço;
 - f) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento;
 - g) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;
 - h) a metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;
 - i) o número mínimo de usuários a serem atendidos e suas características;
 - j) a forma de acesso dos usuários;
 - k) demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado aos usuários e suas famílias;
 - l) detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, especificando no quadro de recursos humanos a quantidade, formação de cada profissional, a função, a carga horária semanal, o tipo de vínculo, a remuneração mensal, valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto e o plano de capacitação continuada dos profissionais para a operacionalização do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
 - m) cronograma de execução das atividades;
 - n) cronograma de desembolso;
 - o) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1950

Página 80 de 80

Extrato - Termo de Fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: Nº 016/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 015/2025

CONCEDENTE/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO MORROAGUNDENSE DE AMPARO AO IDOSO “LAR FELIZ”
CNPJ: 07.605.763/0001-05

OBJETO: A parceria tem como objetivo promover a assistência à saúde das pessoas idosas atendidas pela instituição, por meio da aquisição de medicamentos e insumos essenciais. O recurso será utilizado para garantir a continuidade dos cuidados médicos, contribuindo para a qualidade de vida, bem-estar e segurança dos acolhidos. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da entidade, respeitando as prescrições médicas e as diretrizes de uso racional de medicamentos, assegurando o atendimento adequado às demandas de saúde da população assistida.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Fonte de Recurso: 08 EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL/LEGISLATIVA MUNICIPAL / Projeto-Atividade: 10.301.0016.2017.0000 / Elemento da Despesa: 3.3.50.30.00 / Ficha: 322 / Valor: R\$ 157.924,00

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 157.924,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, com início fixado a partir de sua assinatura e **término no dia 16 de junho de 2026**, poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, limitada ao período de 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL